

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011134/2025**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPINGS CENTER,,** CNPJ n. **21.828.493/0001-22**, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, sala 01, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44091-294, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CRISOLOGO SAO LEAO AZEVEDO**, CPF n. 952.629.975-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2024 no município de Feira de Santana/BA;

E

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado ímpar, 1109, Casa do Comércio Deraldo Motta, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **KELSOR GONCALVES FERNANDES**, CPF n. 068.979.085-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/12/2024 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR011134/2025**, na data de 27/02/2025, às 17:15.

\_\_\_\_\_, 27 de fevereiro de 2025.

**CRISOLOGO SAO LEAO AZEVEDO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPINGS CENTER,****KELSOR GONCALVES FERNANDES**

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPINGS CENTER, CONDOMÍNIOS EM CENTROS EMPRESARIAIS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS, TRABALHADORES EM LAVANDERIAS E TRABALHADORES EM INSTITUTOS DE BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS UNISSEX DE FEIRA DE SANTANA - SINDICONFIS**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE** - A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro de 2025 e janeiro de 2026, para rever as correções aplicáveis as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva abrangerá a categoria dos esteticistas, técnicos e tecnólogos em estética e cosmetologia, depiladores e os consultores dos ramos de beleza e estética, representados, neste ato, pelo Sindiconfis, e as empresas do comércio de bens, serviços e turismo inorganizadas em sindicato, aqui representadas pela Fecomércio BA, com abrangência territorial no município de Feira de Santana/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL** - A partir de 1º de janeiro de 2025 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

| FUNÇÃO                                                               | PISO         |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.1 Barbeiro, Cabeleireiro, Esteticista, Maquiador                   | R\$ 1.727,48 |
| 1.2 Manicure, Pedicure, Depiladora, Escovista, Recepcionista e Caixa | R\$ 1.578,96 |
| 1.3 Ajudante de Cabeleireiro, Auxiliar de Serviços Gerais            | R\$ 1.522,95 |

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **5,5% (cinco e meio por cento)**, incidente sobre os salários de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2025 e a data de assinatura da presente CCT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas, em duas parcelas, nas folhas de pagamento referentes aos meses de março/2025 e abril/2025.

**CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO** - Os empregadores pagarão aos empregados o valor de 3% (três por cento) sobre o piso salarial – limitado a 03 (três) triênios -, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contêm ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS POR DANOS** - Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

**CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**I) Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

**II) Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;

**III) Pré–aposentado** – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III da presente cláusula, extingue-se tal garantia.

**CLÁUSULA NONA – UNIFORMES E MATERIAIS** - As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho e descritos no Contrato Individual de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DO COMERCIÁRIO** - A jornada normal do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 73 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A hora noturna passa a ser considerada de 60 minutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS** - Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A folga compensatória poderá ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento de horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHO AOS DOMINGOS** - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa deverá organizar escala de serviços extraordinários, dando conhecimento prévio aos empregados escalados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO** - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 06 (seis) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA** - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 06 (seis) horas diárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, caso o empregado não tenha sido despedido por justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIRIGENTES SINDICAIS** - A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do sindicato laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do sindicato dos empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liberação prevista no *caput* será de até 03 (três) dias por mês, para o Presidente do sindicato laboral, e 01 (um) dia por mês, para os demais diretores titulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA SINDICAL** - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

5

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISO** - As empresas permitirão ao sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as leis vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA** - Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial contido na Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nos incisos I e II desta cláusula:

- I. Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- II. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial fixado na Convenção, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte do sindical laboral, a qual poderá ser realizada por *e-mail* ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

| BENEFÍCIO                                     | DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Plano Odontológico*</b>                    | <p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>                                                                                                                            |
| <b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> </ul> </li> </ul> <p>*Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p> |
| <b>Auxílio Funeral**</b>                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</li> <li>• Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Assistência Natalidade**</b>               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | <p>em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</li> <li>• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Assistência Pessoal**</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b><br/>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves<br/>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.<br/>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</li> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b><br/>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento<br/>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.<br/>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</li> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b><br/>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento<br/>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> <li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b><br/>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.<br/>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li> </ul> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coleta de Dados</li> <li>- Orientação Calórica</li> <li>- Recordatório 24 horas</li> <li>- Planejamento Alimentar</li> <li>- Pensamento em Nutrição</li> </ul> </li> </ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li> </ul> |
| <b>Assistência Automóvel**</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.<br/>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b><br/>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.<br/>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li> <li>• <b>Troca De Pneus</b><br/>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.<br/>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</li> </ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;<br/>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li> </ul>                                                                                                                                                              |
| <p><b>Telemedicina***</b></p> | <p><b>Serviço de TeleConsulta - Online</b><br/>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:<br/>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li> </ul> |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               | <p><b>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p> | <p><b>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</li> <li>• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> </ul> <p><b>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>Consultas Subsidiadas***</b></p>        | <p><b>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.</li> </ul> <p><b>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis.</li> <li>• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.</li> <li>• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta.</li> </ul> <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p><b>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</b></p> |
| <p><b>Desconto em Medicamentos****</b></p>    | <p>Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.

\*\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site (<https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindiconfis>) para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site (<https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindiconfis>), ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site (<https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindiconfis>).

**Parágrafo Oitavo:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DA CATEGORIA E CARNAVAL -**

Cada empregado comemorará o dia da categoria, no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho, mediante compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados, etc.), será concedido um dia de folga, em outra data acordada com o empregador, mediante compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não haverá suspensão da jornada de trabalho nos dias de segunda e terça-feira de carnaval, salvo previsão na legislação municipal ou desde que compensado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL LABORAL -**

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, os empregadores deverão descontar do salário de seus empregados 02 (duas) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com desconto da primeira no mês de maio de 2025, à título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria do **SINDICONFIS**, através de guia própria da entidade ou depósito/transferência bancária na Agência: 0068, Operação: 003, Conta: 7471-9 – Caixa Econômica Federal - Chave Pix: 21828493000122 (CNPJ), sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do art. 545 da CLT e em consonância com a decisão tomada do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459) pelo STF, o empregador deverá efetuar o desconto dos empregados associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado associado - ou não - poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do **SINDICONFIS**, observados os seguintes critérios:

**a)** O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do sindicato, ou através de envio de correspondência a **SINDICONFIS**, com aviso recebimento (AR);

**b)** A manifestação do direito a oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada;

**c)** A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao condomínio empregador, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, o **SINDICONFIS** deverá comunicar a empresa empregadora, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha de pagamento, sob pena de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado através do e-mail [cobranca@fecomercioba.com.br](mailto:cobranca@fecomercioba.com.br) ou do *WhatsApp* (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 31 de março de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da presente convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail [cobranca@fecomercioba.com.br](mailto:cobranca@fecomercioba.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração deste instrumento coletivo deverá operar-se por meio de termo aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, a ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NOVAS NEGOCIAÇÕES** - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, (data da última assinatura digital).

14

**Kelsor Gonçalves Fernandes**  
**Presidente da Fecomércio BA**  
CNPJ - 15.231.533/0001-51

**Crisólogo São Leão Azevedo**  
**Presidente do Sindiconfis**  
CNPJ - 21.828.493/0001-22

## CCT- 2025-2026 - SINDICONFIS - Salões.pdf

Documento número #98b7aacf-a589-43c4-91d8-04f3e307fbbf

Hash do documento original (SHA256): 0d9f2ee5979e5c0c757b7e084a6a6326bcec75777d2e01953c6890dcecf3b6bf

## Assinaturas



**Crisólogo São Leão Azevedo**

CPF: 952.629.975-20

Assinou como parte em 26 fev 2025 às 12:09:56



**Kelsor Gonçalves Fernandes**

Assinou como parte em 26 fev 2025 às 14:09:41



**Renan Marcel Brandão Pires**

Assinou como advogado(a) em 24 fev 2025 às 16:44:12

## Log

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 fev 2025, 16:32:06 | Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número 98b7aacf-a589-43c4-91d8-04f3e307fbbf. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2025 (16:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.                                                                            |
| 24 fev 2025, 16:36:03 | <p>Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.</p> |
| 24 fev 2025, 16:36:03 | <p>Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sindiconfis@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Crisólogo São Leão Azevedo.</p>                 |
| 24 fev 2025, 16:36:03 | <p>Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomer-cioba.com.br para assinar como parte, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelsor Gonçalves Fernandes.</p>            |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 fev 2025, 16:44:12 | Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26 fev 2025, 12:09:56 | Crisólogo São Leão Azevedo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindiconfis@gmail.com. CPF informado: 952.629.975-20. IP: 45.167.217.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.2809596 e longitude -38.9615786. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1135.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 26 fev 2025, 14:09:41 | Kelsor Gonçalves Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. IP: 177.193.214.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.98853666016586 e longitude -38.45133481157287. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1135.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .         |
| 26 fev 2025, 14:09:42 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 98b7aacf-a589-43c4-91d8-04f3e307fbbf.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 98b7aacf-a589-43c4-91d8-04f3e307fbbf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).